

Processo nº 93336/2022

LEI Nº 7.160, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2022

Projeto de Lei nº 145/2022 - Executivo Municipal

**Dispõe sobre a denominação oficial do prolongamento da Rua João Batista Capitão, no Bairro Alves Dias, e dá outras providências.**

**ORLANDO MORANDO JUNIOR**, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo decretou e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** A denominação da Rua João Batista Capitão, no Bairro Alves Dias, oficializada pelos Decretos Municipais nº 4.708, de 30 de janeiro de 1976 e nº 6.588, de 10 de setembro de 1980 e pela Lei Municipal nº 3.915, de 11 de fevereiro de 1992, fica estendida ao seu prolongamento natural, denominado socialmente pelo Decreto Municipal nº 18.133, de 31 de julho de 2012, executado entre a divisa noroeste da Vila Ferreira e a Rua Caminho da Educação, conforme identificado na planta A2-2468.

**Parágrafo único.** Em decorrência do disposto no caput deste artigo, a Rua João Batista Capitão continua com início na Rua Alessandro Bernardello e passa a ter seu término na Rua Caminho da Educação, totalizando 430,00m (quatrocentos e trinta metros) de extensão;

**Art. 2º** As despesas com a execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Bernardo do Campo,  
1º de dezembro de 2022

**ORLANDO MORANDO JUNIOR**

Prefeito

**LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SOUZA GOMES**

Procurador-Geral do Município  
**LUCIANO EBER NUNES PEREIRA**  
Secretário de Obras e Planejamento Estratégico  
**MÁRCIA GATTI MESSIAS**  
Secretária-Chefe de Gabinete

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Governo

Registrada na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Chefia de Gabinete e publicada em

**MÁRCIA GATTI MESSIAS**  
Secretária-Chefe de Gabinete

Processo nº 93418/2022

LEI Nº 7.161, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2022

Projeto de Lei nº 146/2022 - Executivo Municipal

**Dispõe sobre a denominação oficial do prolongamento da Rua João XXIII, no Bairro Alves Dias, e dá outras providências.**

**ORLANDO MORANDO JUNIOR**, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, faz saber que a Câmara Municipal de São Bernardo do Campo decretou e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** A denominação da Rua João XXIII, no Bairro Alves Dias, oficializada pelos Decretos Municipais nº 661, de 15 de julho de 1963 e nº 4.760, de 12 de março de 1976, fica estendida ao seu prolongamento natural, executado entre a divisa sul do Jardim Nazareth e a Rua Maria Nakano, no Bairro Cooperativa, conforme identificado na planta A1-14290.

**§ 1º** Em decorrência do disposto no caput deste artigo, a Rua João XXIII continua com início na Estrada Samuel Aizemberg e passa a ter seu término na Rua Maria Nakano, totalizando 835,00m (oitocentos e trinta e cinco metros) de extensão;

**Art. 2º** As despesas com a execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Bernardo do Campo,  
1º de dezembro de 2022

**ORLANDO MORANDO JUNIOR**

Prefeito

**LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SOUZA GOMES**

Procurador-Geral do Município  
**LUCIANO EBER NUNES PEREIRA**  
Secretário de Obras e Planejamento Estratégico  
**MÁRCIA GATTI MESSIAS**  
Secretária-Chefe de Gabinete

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Governo

Registrada na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Chefia de Gabinete e publicada em

**MÁRCIA GATTI MESSIAS**  
Secretária-Chefe de Gabinete

Processo nº 110270/2021

LEI Nº 7.162, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2022

Projeto de Lei nº 138/2022 - Executivo Municipal

**Dispõe sobre autorização legislativa para a concessão de subvenção, auxílio ou contribuição a entidades, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que dispõe de forma geral sobre a parceria com organizações da sociedade civil, e dá outras providências.**

**ORLANDO MORANDO JUNIOR**, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, faz saber que a Câmara Municipal de São Bernardo do Campo decretou e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a transferir às entidades especificadas no Anexo Único, que integra esta lei, recursos financeiros na forma de subvenção, contribuição ou auxílio, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que dispõe sobre parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil na concessão de subvenção, contribuição ou auxílio às entidades.

**§ 1º** A concessão dos benefícios às entidades de que trata o caput deste artigo, somente poderá ocorrer após a constatação pelo Poder Executivo de que tais entidades preencham efetivamente as condições legais para o recebimento, conforme disposições do Decreto Municipal nº 20.113, de 12 de julho de 2017.

**§ 2º** Os valores de repasse autorizados por esta lei poderão ser suplementados até o limite percentual estabelecido na lei orçamentária vigente, caso haja alteração, retificação do plano de trabalho ou prorrogação do prazo de vigência do convênio por meio do respectivo aditamento, sempre precedido de prévia justificativa.

**Art. 2º** Cópia dos instrumentos de Termo de Colaboração, de seus aditamentos, dos respectivos Planos de Trabalho, aprovados pela Secretaria de Esportes e Lazer, será enviada à Comissão de Fiscalização de Contratos e Convênios da Câmara Municipal, por meio da Secretaria de Governo, até o último dia do mês subsequente à data de sua assinatura.

**Art. 3º** Os recursos repassados aos atletas, técnicos e organizações da sociedade civil, que tenham origem deliberações do Conselho Diretor do Fundo de Assistência ao Esporte – FAE, deverão ter suas prestações de contas realizadas até o último dia do mês subsequente ao repasse, em expediente próprio perante a Secretaria de Esportes e Lazer.

**Art. 4º** As despesas com a aplicação desta Lei correrão à conta das dotações próprias e dotações de Lazer de Assistência ao Esporte, consignadas no orçamento.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Bernardo do Campo,  
1º de dezembro de 2022

ORLANDO MORANDO JUNIOR

Prefeito

**LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SOUZA GOMES**

Procurador-Geral do Município

**ALEXANDER MOGNON**

Secretário de Esportes e Lazer

**JOSÉ LUIZ GAVINELLI**

Secretário de Finanças

**MÁRCIA GATTI MESSIAS**

Secretária-Chefe de Gabinete

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Governo

Registrada na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Chefia de Gabinete e publicada em

**MÁRCIA GATTI MESSIAS**

Secretária-Chefe de Gabinete

**ANEXO ÚNICO**

(Anexo à Lei Municipal nº 7.162, de 1º de dezembro de 2022)

ENTIDADE	OBJETO	VIGÊNCIA	VALOR R\$
Instituto Brazilin	Futebol Formação Social	01/01 a 31/12/2023	700.000,00
	Basquete		280.000,00
Associação Desportiva do ABCD - AD São Bernardo	Handebol		280.000,00
	Futsal		280.000,00
	Futebol Society	01/01 a 31/12/2023	200.000,00
	Atletismo		230.000,00
	Ginástica Rítmica		200.000,00
	Ginástica Artística		270.000,00
	Natação		320.000,00
	Vôlei		220.000,00
Associação dos Funcionários Públicos Municipais de São Bernardo do Campo – AFBMBC	Tênis de Mesa / Tênis	01/01 a 31/12/2023	40.000,00
	Campeões da Vida		90.000,00
	Ciclismo / Canoagem		70.000,00
Clube Esportivo Vila Baeta Neves	Bocha / Malha		60.000,00
	Lutas (Judô, Karatê, Taekwondo, Kickboxing, Luta Olímpica, Capoeira, Boxe e Jiu Jitsu)	01/01 a 31/12/2023	300.000,00
Liga de Futebol de São Bernardo do Campo	Campeonatos Municipais	01/01 a 31/12/2023	300.000,00
Associação de Incentivo ao Desporto, Educação, Arte e o Labor - AIDEAL	PELC - Programa Esportes e Lazer na Cidade	01/01 a 31/12/2023	360.000,00
Liga de Futebol de Salão de São Bernardo do Campo	Campeonatos Municipais	01/01 a 31/12/2023	150.000,00
São Bernardo Badminton - SBB	Badminton	01/01 a 31/12/2023	40.000,00
ONG Skate Solidário	Skate / BMX / Patins	01/01 a 31/12/2023	130.000,00
São Bernardo - Hockey	Hockey	01/01 a 31/12/2023	30.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>4.550.000</b>

Processo nº 131822/2022

LEI Nº 7.163, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2022

Projeto de Lei nº 139/2022 - Executivo Municipal

**Dispõe sobre a remuneração adicional dos servidores públicos do Município de São Bernardo do Campo que prestarem trabalho em período noturno, e dá outras providências.**

**ORLANDO MORANDO JUNIOR**, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, faz saber que a Câmara Municipal de São Bernardo do Campo decretou e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** O servidor público do Município de São Bernardo do Campo que prestar serviço em período noturno terá o valor-hora acrescido de 20% (vinte por cento) sobre o período diurno.

**Art. 2º** Considera-se período noturno aquele compreendido entre às 22h00 (vinte e duas horas) de um dia e 5h00 (cinco horas) do dia seguinte.

**Art. 3º** O período noturno será computado como de 52min (cinquenta e dois minutos) e 30s (trinta segundos).

**Art. 4º** Cumprida integralmente a jornada no período noturno e prorrogada esta pelo período diurno, será devido às horas prorrogadas o acréscimo de que trata o art. 1º desta Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

São Bernardo do Campo.

1º de dezembro de 2022

**ORLANDO MORANDO JUNIOR**

Prefeito

**LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SOUZA GOMES**

Procurador-Geral do Município

**ADLER ALFREDO JARDIM TEIXEIRA**

Secretário de Administração e Inovação

**JOSÉ LUIZ GAVINELLI**

Secretário de Finanças

**MÁRCIA GATTI MESSIAS**

Secretária-Chefe de Gabinete

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Governo

Registrada na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Chefia de Gabinete e publicada em

**MÁRCIA GATTI MESSIAS**

Secretária-Chefe de Gabinete